LEI Nº 1.583/2010
De 02 de julho de 2010

Dispõe sobre o programa de proteção aos animais domésticos no Município de Sales Oliveira e dá outras providências:-

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Proteção aos Animais Domésticos no município de Sales Oliveira, com a finalidade de estimular a posse responsável, para evitar a procriação desordenada e o sacrifício de animais domésticos.

Art. 2º - O Programa de Proteção aos Animais Domésticos consiste, basicamente, no seguinte:

I - estímulo à posse responsável através da educação ambiental;

II - incentivo à adoção de animais;

III - esterilização em massa de animais domésticos moradores de rua;

IV - dispêndio de cuidados necessários à subsistência para os animais moradores de rua.

Art. 3º - A posse responsável implica tratamento adequado à espécie, desde a vacinação a fim de evitar doença, além de todos os cuidados necessários à subsistência do animal, frisando a permanência do mesmo em espaço doméstico.

Parágrafo Único- São objetivos da posse responsável o combate ao abandono e a procriação não planejada e desordenada do animal.

Art. 4º - Os animais perdidos ou abandonados serão identificados como "animais de rua" e receberão todos os cuidados necessários para sua subsistência na sua própria comunidade, tido como "Cão Comunitário" (Lei 12.916/2008, Art. 4º, §§ 1º e 2º).

Parágrafo Único-lo proprietário ou responsável poderá recuperar o animal mediante o ressarcimento das despesas já decorridas com os seus cuidados e mediante a assinatura de "Termo de Responsabilidade", inclusive para mantê-lo em ambiente doméstico.

Art. 5º - Somente será admitido o sacrifício de animal que apresentar doença que venha causar risco à saúde pública ou perigo à integridade física de pessoas ou outros animais, mediante laudo emitido por médico veterinário (Lei 129/2008, art. 2º § 1º e 2º).

Parágrafo Único: Os procedimentos para o sacrifício não poderão causar sofrimento ao animal.

Art. 6º - As clínicas veterinárias, organizações não governamentais, voluntariado, poderão aderir ao programa mediante parceria com o Executivo Municipal para os fins desta lei.

Parágrafo Único: As entidades não governamentais poderão manter abrigos destinados a animais de raça específica ou não.

Art. 7º - O Executivo Municipal poderá destinar área para o sepultamento de animais às expensas dos proprietários.

Art. 8º - A regulamentação desta Lei poderá incluir o estágio curricular de estudantes de Medicina Veterinária, Ciências Biológicas e Ciências afins.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, a partir da data de sua publicação.

Art. 10- As despesas decorrentes da execução desta correrão à conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento em vigor e consignadas nos orçamentos futuros.

Art. 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação
em local próprio, na data supra

Lázaro Airton Alves Pereira
Diretor de Administração